MUNICIPIO DE RIO NEGRO:03501558000149
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE RIO NEGRO:03501558000149
Dados: 2019.11.22 11:56:12 -02'00'

Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 446/2019 - ANO III RIO NEGRO-MS, SEXTA-FEIRA 22 DE NOVEMBRO DE 2019

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo
Vice - Prefeito – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezoe
Secretária Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Hélio Ferreira de Rezende
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Carmargo Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Sidnéia Apª. Costa Rezende
Secretário Municipal de Infra Estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Sebastião Matias Moitinho
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Jucelino Messias de Assis
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Escobar Pinheiro da Silva

PODER LEGISLATIVO
Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva
Vice Presidente –Dr. Mario Gonzalo Alberto Araoz Siles
1º Secretário – Valdir Fischer
2º Secretário – Núbia Vitória Brito e Souza
Vereador – Eronildes Sabino Nery
Vereador –Vanderlei Alves de Amorim
Vereador – Guido Schmitz
Vereador –Antonio de Jesus Abreu Holsbach
Vereador – Antonio Marques Ferreira

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

DECRETO N. 334/2019.

"INSTAURAR ZONA DE INTERESSE SOCIAL NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e em consonância com o que estabelecem os princípios do Plano Diretor Participativo estabelecido pela Lei Complementar nº 003/2016 e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, incisos II, V, VI e VII, VIII da Lei Complementar nº 003/2016 acerca dos objetivos do Plano Diretor Participativo.

CONSIDERANDO a delimitação da zona urbana do Município estabelecida no Plano Diretor Participativo que inclui toda a extensão do Município.

CONSIDERANDO a existência de núcleos urbanos informais consolidados e anteriores a 22 de dezembro de 2016 e a necessidade da sua incorporação ao ordenamento territorial urbano do Município e à titulação dos seus ocupantes com a regularização fundiária urbana dos imóveis.

CONSIDERANDO que esses núcleos urbanos estão consolidados e são constituídos por unidade habitacionais de padrão popular.

CONSIDERANDO que esses núcleos urbanos consolidados não estão localizados em zonas de risco ou de preservação permanente ou se conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais.

CONSIDERANDO o direito à terra urbanizada, à moradia digna, ao trabalho, ao saneamento ambiental, aos serviços básicos de infraestrutura e equipamentos sociais e ao meio ambiente preservado e sustentável previstos no art. 6º do Plano Diretor Participativo e a necessidade de regularização e organização desses núcleos urbanos informais a fim de assegurar aos seus ocupantes a prestação de serviços públicos de modo a melhorar as condições urbanísticas e ambientais em relação a situação de ocupação informal anterior.

CONSIDERANDO o número expressivo de lotes de terreno disponibilizados nos núcleos urbanos irregulares e a possibilidade de expansão da zona habitacional do Município, com a integração social e geração de emprego e renda e acesso a moradia digna e às condições de vida adequadas, visando assegurar a função social da propriedade.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar a alteração no Plano Diretor do Município da denominação dos parcelamentos urbanos denominados Vila Vista Alegre, Jardim Perdizes II e Vila Vitória para Bairro Vista Alegre, Bairro Jardim Perdizes II e Bairro Vitória.

Art. 2º. Nos termos da Lei Complementar nº 003/2016, declara de Interesse Social o Bairro Vista Alegre, Bairro Jardim Perdizes II e Bairro Vitória.

Art. 3º. Em razão da mínima infraestrutura existente nesses núcleos urbanos e do padrão popular das unidades habitacionais já edificadas os bairros Vista Alegre, Bairro Jardim Perdizes II e Bairro Vitória constituem Zona de Interesse Social (ZHI) do Município.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro/MS, 22 de novembro de 2019.

Cleidimar Camargo da Silva
Prefeito Municipal